



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0905/2025

“Institui o Dia Estadual de Descarte de Resíduos Eletrônicos e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’.”

Autor: **Deputada Ana Campagnolo**

Relator: **Deputado Volnei Weber**

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0905/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que propõe instituir o Dia Estadual de Descarte de Resíduos Eletrônicos, a ser celebrado anualmente no dia 14 de outubro, integrando o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A proposição também altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 05 de dezembro de 2022, que consolida as leis alusivas a datas e eventos comemorativos no Estado.

Na Justificativa que acompanha a proposta, a autora destaca que o aumento significativo do lixo eletrônico devido ao avanço tecnológico e os riscos ambientais e à saúde causados pelo descarte inadequado desses materiais. A proposta está alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos e busca incentivar a logística reversa, promover a responsabilidade compartilhada entre sociedade, empresas e governo, além de fortalecer a educação ambiental e práticas sustentáveis. A iniciativa visa reduzir impactos ambientais, estimular o descarte correto e contribuir para um desenvolvimento mais responsável e sustentável.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de dezembro de 2025 e, obedecendo aos trâmites regimentais, foi



encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde me coube relatar.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão compete, nos termos dos arts. 72, I; 144, I; 209, I; e 210, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, examinar a admissibilidade da proposição, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Verifico que a matéria se insere na competência legislativa concorrente do Estado, conforme previsão constitucional, não havendo reserva de iniciativa. O projeto é formalmente adequado para tramitação por meio de lei ordinária, conforme o art. 57 da Constituição Estadual.

Quanto à constitucionalidade material, não se identifica qualquer vício. A proposição se harmoniza com os princípios da proteção ao meio ambiente e da promoção da saúde pública, especialmente no que se refere à gestão adequada de resíduos eletrônicos, alinhando-se, inclusive, a diretrizes nacionais e a iniciativas globais de conscientização e sustentabilidade.

Assim, diante do exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0905/2025, com fundamento nos arts. 144, I, c/c 210, II, do Regimento Interno.

Sala das Comissões,

Deputado **Volnei Weber**

Relator